



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste- Divinópolis-MG, do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que em 21/12/2020 foi inserido no processo SEI supracitado o Ofício nº 18 (Documento SEI nº 23456430) solicitando a apresentação de informações complementares ao processo.

Considerando que o Ofício nº 18 estipulou prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta, sob pena de arquivamento do processo.

Considerando que em 13/02/2021 o empreendedor apresentou documentação em resposta ao Ofício nº 18.

Considerando que dentre os documentos apresentados pelo empreendedor não foram apresentadas:

- Novo Requerimento para Intervenção Ambiental;

- Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, conforme anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013.

Considerando que o prazo concedido no Ofício nº 18 (Documento SEI nº 23456430) transcorreu sem que houvesse manifestação formal do empreendedor, com peticionamento no processo SEI da documentação faltante solicitada pelo Ofício nº 18.

Considerando, ainda, o inteiro teor do Despacho 335(documento SEI 34256584).

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a “Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Considerando o art. 19, §2º do Decreto 47.749/2019, § 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

Considerando, que até a presente data não constatamos manifestação e ou justificativa formal do requerente para o não atendimento do ofício, cujas, se fazem essenciais para a elaboração de análise e conclusão técnica do

Parecer Técnico e atender a legislação ambiental vigente.

Considerando as determinações da Legislação vigente em especial a previsão contida no inciso II do artigo 33 do Decreto Estadual nº.47.383/2018, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002.

Determino o **arquivamento** do Processo de Intervenção **SEI nº 2100.01.0039011/2020-41**, em nome de **GERALDO HELENO DE OLIVEIRA**, solicitando **supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo**, em área de 2,56 ha, no imóvel denominado “Fazenda Itapicu”, matrícula 36.195, município de **São Gonçalo do Pará/MG**.

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 25/08/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34305693** e o código CRC **CFB70F84**.